

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(Do Sr. Adão Pretto)

Altera o art. 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, com o objetivo de fixar o alongamento do prazo para que as aplicações de estrangeiros em títulos públicos façam jus à desoneração do Imposto de Renda.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 1º ”

§ 5º Os benefícios previstos no caput deste artigo se aplicam aos títulos com períodos de aquisições de, no mínimo, cinco anos”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Lei propõe alteração no art. na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 com vistas a fixar o prazo mínimo de cinco anos para que os rendimentos sobre as operações com títulos públicos por estrangeiros passem a fazer jus à desoneração do Imposto de Renda.

Com a propositura procuramos dar maior eficácia aos efeitos econômicos intentados originalmente com esta medida em termos de estímulo ao alongamento da dívida pública e da redução das taxas de juros de longo prazo para os setores produtivos.

Ao mesmo tempo, ao se fixar o prazo mínimo de cinco anos para o gozo da desoneração do I.R. asseguram-se os objetivos acima sem as atuais e graves repercussões da medida nas transações correntes do país. Ademais, alivia-se a sensação de tratamento discriminatório aos investidores nacionais que não contam com tais benefícios nas aplicações em títulos públicos. Não bastasse, a alteração proposta tende a conter, em algum nível, o processo recente de apreciação cambial que já compromete a competitividade de vários setores da economia brasileira no mercado internacional.

Cumpre sublinhar que, a não ser em teoria, o dispositivo original da Lei veio reparar as punições sobre estes capitais dos efeitos da bi-tributação quando aplicados internamente nos títulos públicos.

Os sobrerendimentos gerados por essas aplicações por conta dos diferenciais entre taxas internas e internacionais mais do que compensam eventuais reduções de ganhos por tributação.

Face as suas relevância e oportunidade do projeto acredito deva merecer o apoio dos membros deste parlamento.

Sala das Sessões, em de março de 2008.

Deputado Adão Pretto